



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO 31/2022/PMJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021/SEMUSA/JAPOATÃ/SE.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, nesta Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Cláudio Dinisio Nascimento, inscrito no CNPF/MF sob nº 533.447.905-87 e portador do R.G. nº 1048245 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÂNGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.241.939/0001-05, com sede na Av Pedro Abreu de Lima nº 286 sala C - Bairro Centro Propria/SE - CEP 49.900-000, neste ato representada por sua representante legal a Sr^a. Ângela Maria de Santana Vasconcelos Lima, brasileira, portadora do R.G. nº 1.534.699 2ª via, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 010.785.015-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021/SRP/SEMUSA/JAPOATÃ/SE**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais s nºs 398 de 01 de dezembro de 2011, nº 10 de 15 de maio de 2013 e nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE JAPOATA/SE, E DEMAIS PARTICIPES** de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021/SRP/SEMUSA/JAPOATÃ/SE e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 76.650,00** (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos **itens 19, 20 e 39** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	MARCA	VLR.UNI T	VALOR TOTAL
19	COMPUTADOR DESTOP. (BASICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS	Und	10	Lenovo	3.080,00	30.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

	<p>DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES</p>					
20	<p>COMPUTADOR DESTOP. (BASICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA,</p>	Und	2	Lenovo	3.080,00	6.160,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

	PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES					
39	NOTEBOOK COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO RÍGIDO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	Und	9	Lenovo	4.410,00	39.690,00
TOTAL						76.650,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da respectiva assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 1304 - Procuradoria Geral do Município
- 1305 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 1306 - Secretaria Municipal de Controle Interno
- 1307 - Secretaria Municipal de Finanças
- 1308 - Secretaria Municipal de Governo
- 1309 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 1310 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1311 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
- 1312 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

PROJETO ATIVIDADE

- 1069 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Procuradoria Geral do Município.
- 1070 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para Sec. Municipal de Administração e Planejamento
- 1071 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para Secretaria Municipal de Controle Interno
- 1072 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para Sec Municipal de Finanças
- 1073 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para Secretaria Municipal de Governo
- 1074 - Aquisição de Máquinas, implementos agrícolas, equipamentos, veículos para a Sec. Mun. de Agricultura
- 1083 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1085 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para Sec Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
- 1116 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para Sec Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS

449052.0000 - Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSO

- 15000000 - Recurso Próprio
- 170400000 - Royalties

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Os produtos, objeto da presente licitação, devem ser entregues em no máximo, **30 (trinta) dias;**

7.1.2. Todos os equipamentos e materiais entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Sendo que a atualização Tecnológica dos equipamentos só poderá ser executada após a emissão de documento oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

pela CONTRATANTE e a pedido da Contratada, desde que a apresentação de amostra do item/equipamento, encaminhada juntamente com documento técnico justificando a mudança, seja aprovada pela SEMUSA, sem aumento de custos para a CONTRATANTE, a qual avaliará comprovação de superioridade tecnológica da nova solução sobre a anterior. Podendo ainda, a mesma, reserva-se o direito, caso se faça necessário, de mandar proceder por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente;

7.1.3. Oferecer garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 12(doze) meses, ou quando acima do mesmo deverá ser informada a vigência da garantia do fabricante, vigência da garantia a contar a partir da data da entrega no almoxarifado.

7.1.4. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SEMUSA, quando for o caso;

7.1.5. Substituir às suas expensas, no prazo de até, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias Corridos para aqueles com importação comprovada, após o recebimento da notificação expedida pela SEMUSA, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros;

7.1.6. O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

7.1.7. Entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas às especificações constantes no Termo de Referência. Os equipamentos diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

7.1.8. Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

7.1.10. O transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;

7.1.11. Fornecer os equipamentos e materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

7.1.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

7.1.13. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no(s) local(is) de entrega.

7.2. DEVERES DO CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.2.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos do Edital;

7.2.3. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

7.2.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora; proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO RECEBIMENTO

- 8.1.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais informados na ordem de fornecimento da Secretaria Municipal da Saúde, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 8.2.** A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação;
- 8.4.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para disponibilizar a nota de empenho e ordem de Fornecimento para que a contratada execute a entrega dos equipamentos de no prazo descrito no sub item 4.1;
- 8.5.** A empresa deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento e material, os manuais de operação e serviço, em formato impresso em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação;
- 8.6.** Todos os equipamentos e materiais devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias a contar da entrega da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos e materiais;
- 8.7.** Os equipamentos fornecidos no ato de entrega caso seja detectado algum defeitos, deverão ser prontamente substituídos pela Contratada no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.8.** Não serão pagos os equipamentos e materiais entregues em locais diferentes do mencionado ou a pessoas não autorizadas.

8.9. Recebimento será feito em duas etapas:

- 8.9.1.** Recebimento provisório: No local de entrega, Servidor designado fará o recebimento dos equipamentos e materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 8.9.2.** Recebimento definitivo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, emitindo e atestando o Termo de Recebimento, verificando a quantidade e a qualidade dos equipamentos e materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 8.9.3.** Em caso de conformidade, Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos e materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.
- 8.9.4.** Em caso desconformidade, Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.
- 8.9.5.** Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) equipamentos e materiais que não esteja(m) de acordo com as especificações do Termo de Referência do presente Edital.
- 8.9.6.** Os equipamentos e materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.
- 8.9.7.** O equipamento e material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para todos os itens, deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 12(doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

9.2. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, em no máximo, **30 (trinta) dias, ou 90 (noventa) dias** para aqueles com importação comprovada, após a solicitação do Setor do Almoxarifado;

CLAUSULA DECIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial-atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor designado pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 02 de fevereiro de 2022.

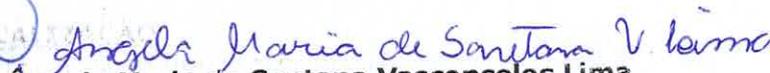
CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA


Angela Maria de Santana Vasconcelos Lima
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I - Govásio Silva Neto CPF 044.300.735-70

II - Beatriz Gonçalves Vieira Silva CPF 084.942.875-08